



## EDITAL

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo e, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, por deliberação tomada na primeira reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de Outubro de 2013, foram delegadas no Presidente da Câmara, com poderes deste para sub-delegar, as competências constantes do documento anexo.

Para conhecimento geral se pública o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Município de Avis, 30 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara,

Nuno Paulo Augusto da Silva



## 1 - Delegações de competências

Tendo em vista a celeridade e desburocratização dos Serviços Municipais, a Câmara deliberou por unanimidade, e para vigorar durante o presente mandato, delegar no presidente da Câmara, com poderes deste subdelegar, as seguintes competências:

### I – No âmbito do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro):

- Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações - (alínea d) art. 33º);
- Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - (alínea f) art. 33º);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei 75/2013 - (alínea l) art. 33º);
- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central – (alínea r) art. 33º);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município - (alínea t, 1ª parte do art. 33º);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento - (alínea v) art. 33º);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - (alínea w) art. 33º);
- Emitir licença, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - (alínea x) art. 33º);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - (alínea y) art. 33º);
- Executar as obras, por administração directa ou empreitada - (alínea bb) art. 33º);
- Alienar bens móveis - (alínea cc) art. 33º);
- Proceder à locação de bens e serviços - (alínea dd) art. 33º);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal – (alínea ee) art. 33º);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal - (alínea ff) art. 33º);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - (alínea gg) art. 33º);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - (alínea ii) art. 33º);
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - (alínea ii) art. 33º);
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - (alínea ll) art. 33º);



- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - (alínea nn) art. 33°);
- Administrar o domínio público municipal – (alínea qq) do art. 33°);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município – (alínea uu) do art. 33°);
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - (alínea ww) do art. 33°);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - (alínea zz) do art. 33°);

**II – No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, de na sua última redacção:**

- Apreciar e decidir tudo o que se relaciona com os licenciamentos previstos no DL 310/02, na sua actual redacção – (artigo 3º).

**III - Praticar os seguintes actos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua última redacção:**

- As competências previstas no artigo 5º;
- Certificar os requisitos da operação de destaque, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º, n.º 9;
- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, n.ºs 2 e 4;
- Aprovar a Informação Prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º a 17º;
- Apreciação dos projectos de obras de edificação de acordo com o disposto no artigo 20º;
- A deliberação final sobre os pedidos de licenciamento previstos no artigo 23º; à excepção das alíneas a) e b) do n.º 1;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65º, n.º 3;
- A fixação das condições a observar na execução das obras de edificação, de acordo com o n.ºs 1 e 2 do artigo 57º;
- Fixação do prazo para a conclusão das obras de edificação, nos termos do n.º 1 do artigo 58º;
- Notificação da realização da vistoria, nos termos do n.º 3 do artigo 65º;
- Determinar a execução de obras de conservação, no cumprimento da previsão do n.º 2 do artigo 89º e artigo 90º;
- Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos do n.º 3 do artigo 89º e artigo 90º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90º;
- Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos dos artigos 107º e 108º, de acordo com a competência prevista no n.º 3 do artigo 105º;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, de acordo com o n.º 2 do artigo 117º;
- Manter actualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do artigo 120º.